



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral 0002286/2017  
Data: 12/05/2017 Horário: 16:26  
Legislativo - PLO 145/2017

Estabelece diretrizes para a política municipal de assistência ao idoso, de modo a estimular, promover e formar cuidadores voluntários de idosos e dá outras providências

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2017, de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho).

Art. 1º O Poder Público Municipal, a seu critério, e as entidades do terceiro setor que se interessarem, quando da formulação e realização da Política Municipal de Assistência aos Idosos se pautará pelas seguintes diretrizes, entre outras possíveis e necessárias à integração, proteção e promoção da pessoa idosa:

- I – divulgação e promoção da figura do Cuidador Voluntário, a título gratuito e sem vínculo empregatício, de pessoas idosas;
- II – fornecimento de cursos de treinamento, a título gratuito, de Cuidador de pessoas idosas, em órgãos e instituições especializados nessa atividade específica;
- III – recenseamento dos idosos que no Município necessitem de cuidados;
- IV – estímulo à atividade de Cuidador Voluntário, seja de parentes de pessoas que precisem de cuidados, preferencialmente de parentes ou responsáveis, seja de pessoas sem vínculo com quem vai ser cuidado, dispostas a contribuir voluntariamente;
- V – aproximação, quando for o caso, de idosos carentes de cuidados e Cuidadores Voluntários, quando for o caso;
- VI – caso interesse ao Poder Público Municipal e/ou as entidades sem fins lucrativos ligadas ao tema, poderão disponibilizar, por meio de uma central de informações, especialmente por via eletrônica ou telefônica, em período integral, orientação para o atendimento no cuidado de idosos.

Parágrafo Único. Considera-se 'Cuidador Voluntário de idosos', para os fins estabelecidos nesta lei, todo aquele que exerce função de cuidar, numa relação de proximidade física e afetiva, de pessoas idosas que precisem de cuidados para a prática de hábitos da vida diária, exercícios físicos, uso de medicamentos, higiene pessoal, distrações e passeios, entre outros, voltados para a obtenção de uma vida normal e saudável, voluntariamente e sem pretensão de qualquer contrapartida, inclusive de natureza remuneratória.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Art. 2º Os Cuidadores Voluntários de idosos, em atividades nos termos desta lei, terão direito de atendimento prioritário na área de saúde Projeto de Lei Ordinária Nº 1/2017 Exercício: 2017 República Federativa do Brasil Página: 1 de 3 CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA mental da Rede Pública Municipal de Saúde.

Art. 3º Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo poderão contribuir com informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 12 de maio de 2017.

  
MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO  
Vereador – PSDB





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibatinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O presente projeto de lei pretende promover a figura do Cuidado Voluntário, ou seja, daquela pessoa que cuida de outras que precisam de cuidados, especialmente de pessoas idosas, de modo a fazer com que cada vez mais pessoas atuem nessa atividade de tão alto interesse social, visando inclusive dar-lhes a adequada capacitação. O IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística aponta que os idosos são hoje 14,5 milhões de pessoas, 8,6 da população total do País, considerando idosa a pessoa com 60 anos ou mais, mesmo limite de idade considerado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) para os países em desenvolvimento.

A maioria das pessoas idosas ou que são portadoras de deficiência prefere permanecer em suas casas, cuidados por familiares, cuidadores informais ou formais dos serviços de saúde e assistência social. Viver em casa até uma idade mais avançada e com ajuda de familiares e de outros cuidadores irá se tornar cada vez mais comum. Vantagens para o idoso, sua família e para o sistema de saúde, desonerando de custosas e desnecessárias internações institucionais ou hospitalares.

Tendo em vista seu alto custo e as dificuldades do sistema de saúde brasileiro, poderia ser aproveitado o enorme contingente de pessoas que hoje já são cuidadores, mas sem treinamento e sem apoio técnico ou psicológico. Ocorreria um salto de qualidade nesse atendimento que é feito com muita boa vontade, mas sem o necessário amparo.

Este é, afinal, o objetivo desta propositura. A disposição dos particulares cuidadores já foi constatada em pesquisa científica e expressa nos seguintes termos: Ao serem perguntados acerca de incômodos e o cuidados ou aborrecimentos na tarefa de cuidar face aos comportamentos repetitivos dos idosos e os cuidados muitas vezes complexo e exigidos, os cuidadores, com frequência responderam positivamente, embora ao mesmo tempo manifestassem um senso de satisfação por estarem cumprindo um ato dignificante na família e na comunidade.

Cabe ao Poder Público cumprir a sua parte, razão pela qual apresento este projeto de lei na certeza de que, por ser de relevante interesse público, será apoiado e aprovado pelos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO  
Vereador - PSDB

**A Sua Excelência o Senhor  
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga - SP**

